PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 847 de 6 de Setembro de 1 971

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ÊLE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Ficam relevadas as multas, juros e correção monetária a todos os contribuintes em débito com os cofres Municipal, relativo a qualquer tributo.

Artigo 2º - A fim de gozarem das regalias do artigo anterior, os contribuintes devem saldar seus débitos de uma única vês e até o último dias do mês de dezembro do corrente exercício.(31/12/1.971).

Artigo 3º - Os efeitos do artigos anteriores, retroagirão a partir do dia dois (2) de agôsto de 1 971.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigôr na presente data

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 6 de setembro de 1 971 (hum mil novecentos e setenta e um.).

GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado em lugar de costume.

SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretário